



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

PARECER Nº 13/2026

Ao Projeto de Lei nº 06/2026, que dispõe sobre o reajuste anual dos profissionais e trabalhadores da saúde e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal, com a incorporação da Emenda Modificativa nº 01/2026, de autoria do Vereador Adilson Santos Ribeiro.

Vem à análise desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 06/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o reajuste anual de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) aos profissionais e trabalhadores da saúde do Município de São Raimundo Nonato/PI, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2026.

A proposição encontra-se devidamente instruída com estimativa de impacto orçamentário-financeiro e justificativa, atendendo às exigências da legislação fiscal vigente.

Durante a tramitação da matéria, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2026, de autoria do Vereador Adilson Santos Ribeiro, a qual promove ajustes técnicos nas tabelas salariais constantes do Anexo I do projeto, especialmente nas Tabelas VII, VIII, IX, X, XI e XII, visando:

- correção de erros materiais (erros de digitação);
- adequação à legislação municipal vigente;
- compatibilização das matrizes salariais com o salário mínimo nacional;
- adequação ao piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições submetidas ao seu exame, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato.

A matéria tratada no Projeto de Lei insere-se na competência do Poder Executivo Municipal, especialmente no que se refere à organização administrativa e à política remuneratória dos servidores públicos, nos termos do art. 37 e do art. 169 da Constituição Federal.

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo revela-se, portanto, formalmente adequada, inexistindo vício de iniciativa.

O Projeto de Lei observa os princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente:

- legalidade;
- moralidade;
- eficiência;
- valorização do servidor público.

Ademais, o reajuste proposto:

- respeita o salário mínimo nacional vigente;
- encontra respaldo na legislação municipal aplicável (Lei nº 164/2012 e alterações);
- atende às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), haja vista a apresentação do impacto orçamentário-financeiro.

A Emenda Modificativa nº 01/2026 apresenta-se regimentalmente admissível, porquanto:

- possui pertinência temática com o projeto original;
- não configura vício de iniciativa;
- não introduz matéria estranha ao objeto da proposição.

Do ponto de vista jurídico, a emenda:

- não altera a essência da proposição;
- promove correções técnicas e adequações legais;
- contempla diferentes jornadas de trabalho (24h, 30h e 40h)
- assegura a conformidade das tabelas com o salário mínimo vigente;
- adequa vencimentos ao piso nacional dos ACS e ACE;

No que se refere aos aspectos financeiros decorrentes da emenda, verifica-se que:

- as alterações promovidas não instituem nova política remuneratória autônoma;
- não geram aumento de despesa desvinculado da previsão original do projeto;
- inserem-se no contexto do impacto orçamentário-financeiro já apresentado pelo Poder Executivo.

Dessa forma, não há afronta aos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nem comprometimento do equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 06/2026, COM A INCORPORAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI,
aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Adilson Santos Ribeiro
Vereadora – Vice-Presidente da C.C.J.

Valdênia de Assis Costa
Vereadora – Vice-Presidente da C.C.J.


Rony Samuel de Negreiros Nunes
Vereador – Membro Titular da C.C.J.


Luciano Macário de Castro Filho
Vereador – 1º Suplente da C.C.J.


Valdeci Soares da Silva
Vereador – 2º Suplente da C.C.J.